



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 09/2020/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2020

**EDITAL BRASIL-CANADÁ DE INCENTIVO A MÍDIAS
IMERSIVAS**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO.....	5
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	5
5. PRODUTO FINAL.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. IMPEDIMENTOS.....	7
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	8
9. PROCESSO SELETIVO.....	11
10. HABILITAÇÃO.....	13
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	14
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	16
13. DIREITOS DA SPCINE.....	16
14. CONTRAPARTIDA.....	17
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	17
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	18
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0 e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o Memorandum of Understanding 2020-2021, estabelecido entre a **SPCINE** e o **CANADA MEDIA FUND** (“**CMF**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – EDITAL BRASIL-CANADÁ (SPCINE e CMF) DE INCENTIVO A MÍDIAS IMERSIVAS - (“LINHA DE AÇÃO”)**, em parceria com o **CMF**, que receberá inscrições a partir do dia 01 de Dezembro de 2020 até às 23:59 do dia 01 de Fevereiro de 2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

1.3. As **PRODUTORAS LOCAIS** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as disposições do Memorandum of Understanding 2020-2021, estabelecido entre a **SPCINE** e o **CANADA MEDIA FUND** (“**CMF**”), e suas respectivas *Guidelines*.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- “**CANADA MEDIA FUND**” (“**CMF**”): É uma corporação sem fins lucrativos oriunda de uma parceria público privada e submetida ao Departamento de Patrimônio Canadense, cujos objetivos é fomentar, promover, desenvolver e financiar a produção de conteúdo canadense e aplicações relevantes para todas as plataformas de mídia audiovisual.

II- “**COMISSÃO JULGADORA**”: É a comissão composta por profissionais de notória atuação no setor de mídias imersivas, estabelecida de maneira paritária entre a **SPCINE** e o **CMF** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

III- “**CONTRATO SPCINE**”: Instrumento contratual a ser assinado entre as vencedoras e a **SPCINE**, que disciplina as obrigações e direitos entre as partes.

IV- “**DIRETOR(A)**”: É a profissional responsável pelo visual geral do **PROTÓTIPO** e toda sua composição artística, que concebe o estilo visual, dirigindo a produção de todos os elementos visuais ao longo do desenvolvimento do produto e que gerencia as equipes de arte e animação.

V- “**DIRETOR(A) DE DESENVOLVIMENTO**”: É a profissional responsável por dirigir a equipe de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

desenvolvimento no design, desenvolvimento, codificação, teste e depuração do **PROTÓTIPO** e por coordenar o cronograma da equipe de desenvolvimento e garantir uma comunicação eficaz entre os membros da equipe e outras áreas funcionais de tecnologia da informação (TI).

VI- “**EDITAL**”: O presente instrumento, incluindo seus anexos.

VII- “**GAME DIGITAL**”: Obra audiovisual de realidade virtual, realidade aumentada ou realidade mista, que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em uma tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para dispositivos de uso doméstico local (como Xbox, Playstation, PC, Mac) ou para dispositivos móveis (como celular e *tablet*).

VIII- “**MÍDIA IMERSIVA**”: Compreende o desenvolvimento de conteúdo imersivo ou narrativa imersiva através da utilização das tecnologias de realidade virtual, realidade aumentada e de realidade mista.

IX- “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

X- “**PRODUTORA LOCAL**”: É a empresa produtora ou desenvolvedora de **MÍDIAS IMERSIVAS** constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que será a **PROPONENTE** e coprodutora do **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** representando a parte brasileira da coprodução.

XI- “**PRODUTORA CANADENSE**”: É a empresa produtora ou desenvolvedora de **MÍDIAS IMERSIVAS** do Canadá que seja elegível conforme regras e critérios determinados pelo **CMF** em sua respectiva chamada pública, que será a proponente e coprodutora do **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** representando a parte canadense da coprodução.

XII- “**PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**”: É o(a) principal líder de gerenciamento de uma equipe de desenvolvimento. É sua responsabilidade garantir que o **PROJETO** seja concluído com sucesso, dentro do prazo e do orçamento.

XIII- “**PROJETO**”: É a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE** no ato de inscrição na forma deste **EDITAL**, referentes ao codesenvolvimento e prototipagem do produto objeto da coprodução.

XIV- “**PROPONENTE**”: É a **PRODUTORA LOCAL** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão

XV- “**PROTÓTIPO**”: É o produto de trabalho da fase de testes e/ou projeto de uma experiência de **MÍDIA IMERSIVA**. Nessa fase do **PROJETO**, as mecânicas básicas encontram-se



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

implementadas, tornando o produto possível de ser jogado ou experimentado e servindo de referência para o produto final.

XVI- “**RECURSO SPCINE**”: É o recurso financeiro proveniente da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XVII- “**RENDA LÍQUIDA**”: Quantia recebida pela **PROPONENTE** proveniente da venda para eventual produção ou distribuição do **PROJETO** após sua conclusão, deduzidos impostos diretos incidentes sobre a operação, tributação bancária e *share* de eventuais plataformas de exploração. É o valor líquido creditado na conta da **PROPONENTE**.

a) Também compõe a **RENDA LÍQUIDA** eventuais receitas advindas da comercialização do produto derivado da produção ou desenvolvimento do **PROJETO** após sua conclusão, sob qualquer forma e em qualquer plataforma ou formato, incluindo aquelas advindas de microtransações, conteúdo *freemium* ou outros modos de exploração econômica.

XVIII- “**TRANSGÊNERO**”: Conceito que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado no nascimento.

3. OBJETIVO

3.1. O **EDITAL** é uma parceria entre o **CMF** e a **SPCINE** (em conjunto denominadas “**Partes**”) para criar um programa conjunto de incentivo e apoio financeiro, de forma não exclusiva, à **PROJETOS** de coprodução entre **PRODUTORAS LOCAIS** e **PRODUTORAS CANADENSES** para o desenvolvimento de **PROTÓTIPOS** para **MÍDIA IMERSIVA**.

3.2. Serão selecionados pelo menos 02 (dois) **PROJETOS** no valor conjunto entre a **SPCINE** e o **CMF** de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para cada **PROJETO**, respeitando os limites financeiros disposto no Item 4 deste **EDITAL**.

3.3. A **PROPONENTE** deverá respeitar o limite de inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**. Caso os 02 (dois) projetos inscritos sejam selecionados para contratação, a **PROPONENTE** deverá optar por apenas 01 (um) deles para ser contemplado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) do **RECURSO SPCINE** para este **EDITAL**.

§1º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 001/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º O orçamento total combinado para a **LINHA DE AÇÃO** será de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

mil reais) ou aproximadamente **CAN\$ 100.000,00** (cem mil dólares canadenses), com cada **Parte** contribuindo com **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) ou aproximadamente **CAN\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil dólares canadenses).

§3º O aporte de cada **Parte** em cada **PROJETO** será determinado caso a caso, sendo que o mínimo a ser aportado de forma combinada pelas **Partes** em cada **PROJETO** contemplado será de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ou aproximadamente **CAN\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil dólares canadenses).

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PRODUTORA LOCAL** deverá entregar à **SPCINE** um **PROTÓTIPO** no prazo de 12 (doze) meses após o pagamento do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

5.2. Ao fim do prazo estipulado no item anterior a **PROponente** deverá entregar o **PROTÓTIPO** mediante correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o assunto “Edital Mídias Imersivas 2020 – Protótipo Produto Final”.

5.3. O produto final deverá ser acompanhado dos materiais abaixo, para divulgação sem fins comerciais por parte da **SPCINE**:

I- Autorização de uso das imagens ou de aspectos isolados do produto final por seu autor ou detentor dos direitos autorais, para divulgação pela **SPCINE**.

II- Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300 DPI.

III- Release (máximo 3200 caracteres).

IV- Minibiografia da **PRODUTORA LOCAL** e da **PRODUTORA CANADENSE** (máximo 3200 caracteres cada).

V- Proposta geral e interações ou informações básicas do **PROTÓTIPO** - “Resumo do **PROTÓTIPO** desenvolvido” (máximo 3200 caracteres).

VI- *High Concept* do **PROTÓTIPO** (máximo 200 caracteres).

VII- Ficha técnica completa.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para serem considerados aptos para financiamento por meio deste **EDITAL** a **PRODUTORA LOCAL** e a **PRODUTORA CANADENSE** e respectivos **PROJETOS** devem cumprir os critérios gerais dos editais de ambas as **Partes**, com o **CMF** determinando a elegibilidade para a parte canadense do **PROJETO** e a **SPCINE** determinando a elegibilidade para a parte local do **PROJETO**.

6.2. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PRODUTORA LOCAL**, conforme definição no inciso X do item 2.1.

6.3. O **PROJETO** a ser submetido deve ser inédito. Conseqüentemente, **PROJETOS** que já tenham recebido financiamento de uma das **Partes** não serão elegíveis.

6.4. O **PROJETO** a ser submetido deve ser uma coprodução internacional de conteúdo imersivo que:

I- Seja um **PROJETO** de realidade virtual, realidade aumentada ou realidade mista.

II- Seja inovador ou experimental.

III- Seja desenvolvido em uma plataforma(s) apropriada(s) em relação ao conteúdo e públicos.

IV- Vise os mercados culturais (ou seja, que a narrativa tenha o potencial de cruzar as fronteiras nacionais e carregue conteúdo cultural).

6.5. O **PROJETO** deve envolver pelo menos uma **PRODUTORA LOCAL** (ou "**PROPONENTE**"), elegível sob os critérios da **SPCINE**, e uma **PRODUTORA CANADENSE** elegível sob os critérios do **CMF**.

6.6. Embora a propriedade, o controle financeiro e as contribuições criativas (com base nas principais posições criativas) devam ser determinados no acordo de codesenvolvimento/prototipagem (conforme aplicável) entre os **PROPOSTORES** em coprodução, o **CMF** e a **SPCINE** encorajam que esses elementos sejam proporcionais às contribuições de financiamento de cada **Parte**. Portanto, embora a participação mínima permitida entre os candidatos canadenses e brasileiros deva ser de pelo menos 80%/20%, o programa incentiva **PROJETOS** com uma divisão de 50%/50%.

6.7. É vedada a substituição da **PRODUTORA LOCAL**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **PRODUTORA CANADENSE** e da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PRODUTORAS LOCAIS**:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Estão impedidas de receber financiamento do programa de incentivo deste **EDITAL** os seguintes tipos de **PROJETOS**:

I- Produtos com foco corporativo, industrial ou principalmente promocional por natureza.

II- Catálogos ou compilações de material reaproveitado, apresentado sem nenhum conteúdo original novo e de valor agregado.

III- *Software* de sistema.

IV- Desenvolvimento de novas plataformas se essas plataformas não estiverem integradas em uma arquitetura de narrativa transmídia.

V- Sites de agregadores de arquivamento.

VI- Jogos do tipo cassino.

7.3. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de 02 (dois) **PROJETOS**. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, por ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição *online* que estará aberto a partir do dia 01 de Dezembro de 2020 até às 23:59 do dia 01 de Fevereiro de 2021. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projetos/76/>. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontra-se no endereço eletrônico



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

<http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidades/33/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II- Lista dos projetos produzidos pela **PRODUTORA LOCAL**.

III- Lista dos projetos produzidos pela **PRODUTORA CANADENSE**.

IV- O contrato, memorando de entendimento ou acordo de coprodução/prototipagem do **PROJETO** inscrito, firmado entre a **PRODUTORA LOCAL** e a **PRODUTORA CANADENSE**.

V- Contratos que comprovem a aquisição dos direitos necessários para execução do **PROJETO** inscrito.

VI- Objetivos de desenvolvimento/prototipagem e cronograma do plano de trabalho para a fase de desenvolvimento, com a descrição do conjunto de ações e a duração de cada uma delas, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

VII- Orçamento da etapa de desenvolvimento/prototipagem.

VIII- Plano de financiamento da etapa de desenvolvimento/prototipagem.

IX- Modelo de negócio antecipado ou potencial de geração de receita.

X- Currículos das equipes de criação e produção.

XI- Breve resumo do **PROJETO**.

XII- Descrição do **PROJETO** e suas principais características (tecnologia, arquitetura, navegação, interface, design gráfico, elementos criativos, experiência do usuário, funcionalidades etc.).

XIII- Plano preliminar para o progresso do **PROJETO** para os estágios seguintes: posterior desenvolvimento/prototipagem (se necessário), produção e distribuição (máximo de 01 [uma] página).

XIV- Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROponente** (ANEXO 02).

XV- Declaração da **PROponente** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano (ANEXO 03).

XVI- Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de quadro societário negro ou pardo da **PRODUTORA LOCAL** (ANEXO 06 - uma para cada sócio(a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** no caso de haver mais de um[a]).

b) Cópia reprográfica do contrato social atual da **PRODUTORA LOCAL**, devidamente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

consolidado.

c) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 06.

d) Cópia reprográfica do contrato firmado entre a **PROPONENTE** e profissional que ocupa ou ocupará o cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE GAME DESIGN** no caso de **GAME DIGITAL** com **MÍDIA IMERSIVA, DIREÇÃO** no caso de obra *live action* ou animação com **MÍDIA IMERSIVA** e de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL**.

d.1) Serão passíveis de ponto adicional nos cargos supracitados ocupantes que sejam mulheres cis, negros(as), pardos(as) e pessoas transgêneros.

d.2) Para fins de comprovação daqueles ou daquelas que ocupam ou ocuparão os cargos passíveis de pontos adicionais, será analisado o contrato firmado.

d.3) No caso de profissional nos cargos passíveis de pontos adicionais que sejam negros(as), pardos(as), para fins de comprovação também deverá ser enviada autodeclaração conforme ANEXO 07.

d.4) No caso de profissional nos cargos passíveis de pontos adicionais que sejam transgêneros, para fins de comprovação também deverá ser enviada Declaração de uso de Nome Social conforme ANEXO 08.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o inciso XVI, alínea 'd', deste artigo poderá ser um contrato simples, constando apenas as informações básicas referentes à contratação daquele ou daquela que ocupará os cargos passíveis de ponto adicional, como nome, cargo, valor, tempo de contratação, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** e assinatura das partes, ou ainda comprovação através de carteira de trabalho assinada com especificação da função.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados e escolhidos por uma **COMISSÃO JULGADORA** composta de maneira paritária entre a **SPCINE** e o **CMF**, cada qual avaliando os **PROJETOS** conforme inscritos pela **PRODUTORA LOCAL** e pela **PRODUTORA CANADENSE** respectivamente, que pontuarão conforme os seguintes critérios:

I- Valor cultural do **PROJETO**: (total de 50 pontos)

- a) Originalidade e criatividade da proposta (0 a 25 pontos).
- b) Combinação de conceitos culturais ou comunitários do Brasil e do Canadá de uma forma que envolva o público de ambos os territórios e além (0 a 15 pontos).
- c) Pontuação de políticas afirmativas conforme item 9.2 deste **EDITAL** (0 a 10 pontos).

II- Histórico e público-alvo: (total de 40 pontos)

- a) Potencial do **PROJETO** atingir o público canadense, brasileiro e internacional (0 a 10 pontos).
- b) Histórico, experiência e realizações da equipe criativa (0 a 15 pontos).
- c) Histórico, experiência e realizações da **PROPONENTE** (0 a 15 pontos).

III- Viabilidade do **PROJETO**: (total de 10 pontos)

- a) Viabilidade do orçamento de desenvolvimento/prototipagem e plano financeiro (0 a 5 pontos).
- b) Exequibilidade do cronograma apresentado (0 a 5 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota total dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será a média aritmética da somatória das notas de todos os critérios.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

§3º A nota total parcial do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º A nota final e classificatória do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética da somatória das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA** da **SPCINE** e das notas totais de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA** do **CMF**.

§5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 50 (cinquenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos . **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

I- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I, "a".

II- Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.2. Os **PROJETOS** que apresentarem condições que atendam à **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** receberão pontuação adicional de acordo com os seguintes critérios:

I- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE GAME DESIGN** no caso de **GAME DIGITAL** com **MÍDIA IMERSIVA, DIREÇÃO** no caso de obra *live action* ou animação com **MÍDIA IMERSIVA** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por mulher cis, receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

II- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE GAME DESIGN** no caso de **GAME DIGITAL** com **MÍDIA IMERSIVA, DIREÇÃO** no caso de obra *live action* ou animação com **MÍDIA IMERSIVA** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por pessoa negro(a), pardo(a) receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

III- Dispondo de cargo de **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE GAME DESIGN** no caso de **GAME DIGITAL** com **MÍDIA IMERSIVA, DIREÇÃO** no caso de obra *live action* ou animação com **MÍDIA IMERSIVA** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA** no **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** ocupado por pessoa transgênero, receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

IV- Dispondo no quadro societário da **PROPONENTE** responsável pelo **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) pretos(as), pardos(as), desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**, receberão 04 (quatro) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º.

Parágrafo único- Os pontos adicionais que trata o item 9.2, I, I, III e IV, poderão ser cumulativos



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

até um máximo de 10 (dez) pontos e deverão respeitar a pontuação máxima estipulada para a nota total de 100 (cem) pontos.

9.3. Serão selecionados pelo menos 02 (dois) **PROJETOS** para contratação, observados os limites financeiros deste **EDITAL**. Os demais **PROJETOS** serão considerados suplentes de acordo com a ordem classificatória final.

§1º Na hipótese de verificação de recursos sobressalentes os **PROJETOS** suplentes, observada a ordem classificatória, serão convocados a manifestar interesse na contratação pelo valor sobressalente disponível, se este for menor do que aquele apresentado na inscrição.

§2º A **PROPONENTE** que aceitar a contratação pelo valor menor neste hipótese estará de qualquer forma obrigada à plena e integral realização de seu **PROJETO** conforme inscrito e selecionado, independente do valor contratado.

9.4. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.5. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração Pública municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PRODUTORA CANADENSE** deve estar de acordo com todas regras e condições de elegibilidade para contratação e financiamento perante o edital do **CMF** para que a contratação da **PROPONENTE** com a **SPCINE** ocorra.

11.4. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.5. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação desta de sua condição de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 05).

11.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 05) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II- Se a **PRODUTORA CANADENSE**, a qualquer tempo do processo, não atender às condições de participação, elegibilidade, seleção, contratação ou recebimento do aporte no edital correspondente do **CMF**.

III- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja adimplente com obrigações contratuais, incluindo eventual prestação de contas, de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spicine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável perante a **SPCINE** pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**, independente da divisão de obrigações constante em seu contrato ou acordo de coprodução com a **PRODUTORA CANADENSE**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO SPCINE** será investido em parcela única através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** e de uso exclusivo do recurso deste **EDITAL**.

12.2. A liberação do **RECURSO SPCINE** será condicionada à comprovação de contratação da **PRODUTORA CANADENSE** pelo **CMF**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento realizado pela **SPCINE**, no momento da venda para produção do produto baseado no **PROTÓTIPO** a **PROPONENTE** será responsável pelo repasse à **SPCINE** do valor total do **RECURSO SPCINE** investido no **PROJETO**.

Parágrafo único. O cálculo do retorno será realizado e devido considerando a parte brasileira da coprodução de acordo com o contrato ou acordo de coprodução formalizado entre a **PRODUTORA LOCAL** e a **PRODUTORA CANADENSE**.

13.2. Caso não haja venda do **PROTÓTIPO** para produção ou valor da venda não seja suficiente para retornar de maneira integral o **RECURSO SPCINE** investido, a **SPCINE** terá direito de recuperação prioritário e integral sobre a **RENDA LIQUIDA** de qualquer forma de exploração comercial do **PROTÓTIPO** ou de exploração comercial de produto que advenha deste **PROTÓTIPO**, calculado e devido sobre a parte brasileira da coprodução, até que o valor do **RECURSO SPCINE** seja retornado.

13.3. Os valores auferidos pela participação da **SPCINE** deverão ser depositados pela **PROPONENTE** em conta corrente indicada por aquela, seja na venda do **PROTÓTIPO** ou na exploração comercial deste ou de seu produto derivado, conforme item 13.2.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

13.4. É de responsabilidade da **PROPONENTE** manter a **SPCINE** informada sobre o eventual rendimento do **PROTÓTIPO** ou de seu produto derivado, bem como sobre a **RENDA LÍQUIDA** da exploração comercial destes em todos os segmentos de mercado explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração, incluindo a **PRODUTORA CANADENSE** e eventuais *publishers* ou plataformas de distribuição.

13.5. Para efeitos de informação sobre eventuais resultados financeiros alcançados, a **PROPONENTE** deverá apresentar relatório de comercialização contendo:

I- Relatório Financeiro (*Financial Report*) sobre cada instância de rendimento, seja venda para eventual produção de produto baseado no **PROTÓTIPO** ou exploração comercial posteriores, identificando eventuais dedutíveis.

II- Em hipótese de receitas advindas de comercialização ou distribuição posterior, incluindo receitas de microtransações naquele período, deve ser apresentado também o comprovante de receitas advindas desta distribuição ou comercialização, bem como o valor da **RENDA LÍQUIDA** recebida pela **PROPONENTE**. Em hipótese de as plataformas de distribuição realizarem o pagamento simultâneo de diferentes produtos da **PROPONENTE** em um único depósito, esta deve identificar de maneira individualizada a renda percebida pelo produto derivado do **PROTÓTIPO** objeto do **CONTRATO SPCINE**.

§1º Os relatórios devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spicine@gmail.com.

§2º Os relatórios devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de cada instância de venda ou aferição de rendimento e os respectivos pagamentos devem ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação do relatório pela **SPCINE**.

13.6. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da **PROPONENTE**, observados os direitos da **SPCINE** dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos criadores.

14. CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a participar de uma **AÇÃO DE FORMAÇÃO** proposta pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste.

14.2. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a compartilhar o conhecimento adquirido nos meses de execução do **PROJETO** proposto, como contatos, experiências, aprendizados, dificuldades etc., através do formato que melhor lhe fizer jus, quais sejam, publicações em PDF, *web* vídeos, aulas, encontros, dentre outros, no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do **PRODUTO FINAL**.

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

15.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

Parágrafo único. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**CODESENVOLVEDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, no **PROTÓTIPO** e nos produtos que vierem a ser desenvolvidos através do **PROTÓTIPO** objeto do **CONTRATO SPCINE**, bem como em todo material de divulgação na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, codesenvolvedor ou codistribuidor.

15.2. A **PROPONENTE** contemplada se compromete a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 15.1, em todas as modalidades e suportes de exibição e lançamento a serem exploradas.

15.3. A **PROPONENTE** contemplada deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **PROTÓTIPO** e nos produtos que vierem a ser desenvolvidos através do **PROTÓTIPO**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, codesenvolvedor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

15.4. A **PROPONENTE** contemplada deverá submeter os créditos do **PROTÓTIPO** e dos produtos que vierem a ser desenvolvidos através do **PROTÓTIPO**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** contemplada à **SPCINE**.

15.6. A **SPCINE** deterá direitos de uso de imagem de fotos, trechos, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos ao **PROTÓTIPO** e aos produtos que vierem a ser desenvolvidos através do **PROTÓTIPO**, exclusivamente para fins de divulgação e prestação de contas de suas ações.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

16.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá prestar contas da devida utilização do **RECURSO SPCINE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do **PRODUTO FINAL**, de acordo com o **PROJETO** aprovado, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

apresentação da prestação de contas.

§1º Serão admitidas na prestação de contas despesas relativas à aquisição de direito autoral referentes ao **PROJETO**, que poderão ser admitidas retroativamente por um período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição neste **EDITAL**.

§2º Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

§3º O prazo que trata a cláusula 16.1 deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 01 (um) mês, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** contemplada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções administrativas estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As sanções administrativas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 01% (um por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO SPCINE** e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

IV- Inabilitação da **PROPONENTE** contemplada para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal de modo que quando houver indícios de ilícitos as instâncias competentes serão avisadas para apuração.

17.10. A **PROponente** contemplada responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes, independente da divisão de responsabilidades oriunda do contrato ou acordo de coprodução com a **PRODUTORA CANADENSE**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

18.1. O **CMF** criou uma ferramenta *online* para ajudar a facilitar o contato entre potenciais parceiros de codesenvolvimento/prototipagem do Brasil e do Canadá. Caso haja interesse, potenciais interessadas poderão acessar o *link* <https://cmf-fmc.ca/en-ca/programs-deadlines/international-incentives> e criar seu perfil.

18.2. Cada coprodutora será responsável por enviar a inscrição completa à autoridade (**CMF** ou **SPCINE**) de seu próprio país.

a) As **PRODUTORAS CANADENSES** devem enviar a inscrição completa pelo *link* <https://telefilm.ca/en/log-in>. A proposta deve ser apresentada em inglês ou francês.

b) As **PRODUTORAS LOCAIS** devem enviar a inscrição completa pelo *link* <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidades/33>. A inscrição deve ser feita em português.

18.3. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do *link* <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

18.4. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.5. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e a suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão imediatamente inabilitados ou os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

18.6. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.7. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spicine@gmail.com.

Parágrafo único. Esclarecimentos sobre o edital do **CMF** serão prestados pelo **CMF**, através do e-mail shelley.coultish@telefilm.ca.

18.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spicine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação.

18.9. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE** ouvido, se necessário, o **CMF**.

18.10. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DA **PROPONENTE**.

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE QUE É SEDIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO E TEM ESTABELECIMENTO HÁ UM ANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO 04 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**.

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
Processo eletrônico nº 8610.2020/0001789-0

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 09 – MINUTA DE CONTRATO SPCINE.

18.11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 30 de Novembro de 2020.

Laís Bodanzky
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.